



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
**Palácio Djalma Souto Maior Paes**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.237/2018**

**EMENTA:** Dispõe sobre proibição do corte dos serviços de Fornecimento de Energia Elétrica e de Água do Município e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a Concessionária de Energia Elétrica (CELPE) e a Empresa de Fornecimento de Água (COMPESA) o corte do Fornecimento dos respectivos serviços no município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas da sexta-feira até as 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

**Parágrafo Único** – A presente proibição de corte de serviços se estende também às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado seja: Nacional, Estadual ou Municipal e Ponto Facultativo Municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a forma e o valor das Sanções a serem aplicadas as Concessionárias em caso de descumprimento da presente Lei.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 20 de dezembro de 18.

  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
**PREFEITA**

Lei de Autoria da Ilma. Sra. Vereadora Monalysa Madureira Amorim